

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de **TERMALISTUR – TERMAS DE S. PEDRO DO SUL E.M., S.A.** (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2020 (que evidencia um total de 14.529.733 euros e um total de capital próprio de 3.233.404 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 1.701 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Entidade, o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo a 31 de dezembro de 2020 de acordo com Normas de Contabilidade e Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

#### Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.



## Ênfases

Chamamos a atenção para:

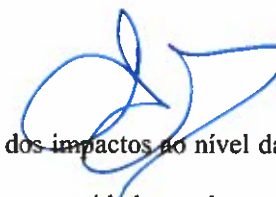
- 1) As notas 3.4, 12.2 e 16 do Anexo onde a Entidade divulga a projeção dos impactos no nível da faturação no primeiro semestre do ano 2021, por se encontrar com a sua entidade atualmente encerrada temporariamente, decorrente do estado de emergência declarado a 14 de janeiro de 2021, provocado pela pandemia da COVID 19. Devido ao presente cenário de incerteza e considerando que não existem mais consequências provocadas por este facto nas demonstrações financeiras de 2020, não é possível quantificar os impactos que este facto poderá provocar ao nível da posição e desempenho financeiro do ano 2021. A Administração da Entidade considera que o mesmo não colocará em causa a continuidade das suas operações, nem os seus compromissos financeiros assumidos.
- 2) A nota 17.5 ao Anexo onde a Entidade divulga que se encontram a decorrer processos de impugnação judicial, em sede de IVA e IRC, decorrentes de alterações propostas pela Inspeção Tributária, aos anos de 2010 a 2014, no montante global, aproximado, sem juros compensatórios e demais acréscimos legais, de 3.525.000 Euros. A Entidade já obteve decisão judicial favorável no Tribunal de Primeira Instância, da qual houve recurso para o Tribunal Central Administrativo, na impugnação judicial do IVA, referentes aos anos 2010 a 2013. A Entidade não procedeu à constituição de qualquer provisão para fazer face aos exfluxos financeiros, em caso de perda, por os membros do Órgão de Gestão e a Advogada responsável pelos processos de impugnação judicial serem de opinião que a probabilidade da Entidade vir a ser condenada, é remota.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

## Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as



Normas de Contabilidade e Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;

- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

#### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista.

As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

**RELATÓRIO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES****Sobre o relatório de gestão**

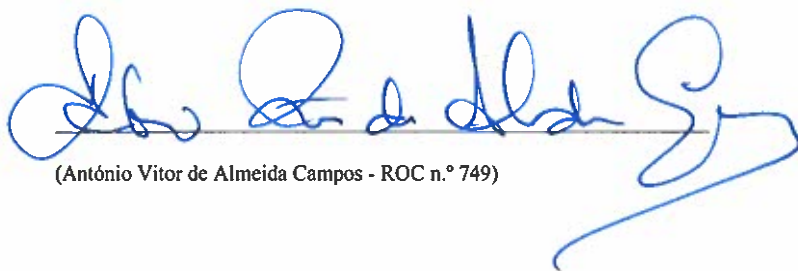
Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Viseu, 31 de março de 2021

**Vítor Campos & Associado, S.R.O.C., Lda.**

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por:



(António Vítor de Almeida Campos - ROC n.º 749)

**RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO**  
**REFERENTE AO ANO 2020**

Ao Acionista da

Entidade: **TERMALISTUR – TERMAS DE S. PEDRO DO SUL, E.M., S.A.**



Em conformidade com o disposto no Código das Sociedades Comerciais, cumpre-nos na qualidade de Fiscal Único da **TERMALISTUR – TERMAS DE S. PEDRO DO SUL, E.M, S.A.**, apresentar o Relatório da nossa ação fiscalizadora, bem como o Parecer sobre o Relatório de Gestão, Contas e Proposta apresentada pela Administração da Entidade, relativamente ao ano findo em 31 de dezembro de 2020.

Relatório:

Através de contactos estabelecidos com o Conselho de Administração, bem como de esclarecimentos e de diversa informação recolhida junto dos serviços competentes, informamo-nos acerca da atividade da Entidade e da gestão do negócio desenvolvida no ano acima referido.

Procedemos à verificação da informação financeira preparada pela Entidade, efetuando as análises julgadas convenientes.

Comprovámos a adequação da aplicação do referencial contabilístico previsto no Sistema de Normalização Contabilística, em Portugal (SNC-NCRF).

Apreciámos as demonstrações financeiras individuais apresentadas que compreendem o Balanço, a Demonstração dos resultados por naturezas, as Demonstrações dos fluxos de caixa e das Alterações no capital próprio, e o respetivo Anexo.

Analisámos ainda o Relatório de gestão, que relata a atividade prosseguida pela Entidade no ano em apreço e cumpre com o previsto no disposto no Art.º 66º do Código das Sociedades Comerciais.

Verificámos a observância da Lei e dos Estatutos da Entidade.

Procedemos aos trabalhos de revisão legal das contas da Entidade, tendo emitido a Certificação Legal das Contas, sem reservas e com duas ênfases, decorrente do exame realizado.

Parecer:

Em resultado do trabalho desenvolvido e tendo em consideração os documentos referidos no parágrafo anterior, somos de Parecer que a Assembleia-geral Anual da Entidade:

- a) Aprove o Relatório de gestão e Contas referentes ao ano findo em 31 dezembro de 2020;
- b) Aprove a proposta de aplicação dos resultados contida no Relatório de gestão; e,
- c) Proceda à apreciação geral do Conselho de Administração e Fiscalização da Entidade.

Visou, 31 de março de 2021

**Vítor Campos & Associado, S.R.O.C., Lda.**

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por:

(António Vítor de Almeida Campos - ROC n.º 749)